

**Escola Básica com Pré-escolar
Dr. Eduardo Brazão de Castro**



Código de Conduta

Aprovado no CCE

18 de abril de 2024

Código de Conduta da Escola Básica Com Pré-escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 89, de 9 de maio e a Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021(Estratégia Nacional Anticorrupção 2020 -2024), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril e o Decreto-Lei n.º 109 -E/2021, de 9 de dezembro, que aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, as entidades públicas devem adotar códigos de conduta. Neste código de conduta será utilizado o acrónimo, EBPEEBC, que designa a Escola Básica com Pré-Escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro.

A EBPEEBC, enquanto estabelecimento de ensino que ministra o ensino básico, o ensino secundário, a educação especial, os cursos de educação e formação para jovens, os cursos de educação e formação de adultos e as formações modulares, requer o mais absoluto rigor e transparência, conferindo a todos os que nela trabalham uma maior responsabilidade no que respeita à sua conduta e desempenho.

O presente Código de Conduta da EBPEEBC, alinhado com o quadro jurídico em vigor e com as orientações preconizadas nesta matéria, visa contribuir para o reforço de uma cultura de rigor e transparência, estabelecendo os princípios e as regras de natureza ética e deontológica que devem presidir na atuação e no relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores e colaboradores que exercem funções na Instituição. Deste modo, o Código (ora aprovado), destina-se a melhorar a atitude individual e o comportamento dos trabalhadores com impacto positivo nos serviços da EBPEEBC e na comunidade em geral, a promover o clima de confiança e a consolidar os relacionamentos internos e externos existentes, reforçando, deste modo, a prossecução da respetiva missão e valores.

Pretende-se, por fim, partilhar e elevar os valores que orientam a EBPEEBC, constituindo o presente Código um instrumento de enquadramento e apoio à sua ação e ao desempenho do serviço público que presta.

O presente Código de Conduta, foi aprovado em reunião do Conselho da Comunidade Educativa de 18 de abril de 2024.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente Código de Conduta estabelece princípios e normas orientadoras pelas quais se devem pautar a atuação e o relacionamento pessoal e profissional de todos os trabalhadores em exercício de funções na EBPEEBC, independentemente do cargo, da carreira e da categoria em que se encontram, sem prejuízo da observância de outros deveres que lhes sejam legalmente impostos.

2 — Aos trabalhadores da EBPEEBC, no momento da admissão ou de reinício de funções e sempre que se verifiquem alterações ao presente Código, é solicitada a assinatura da Declaração de Conhecimento e de Compromisso, conforme modelo Anexo (Anexo I), que atesta a tomada de

conhecimento do seu conteúdo e o compromisso quanto aos princípios e critérios orientadores nele definidos, cujo modelo foi aprovado pelo Conselho da Comunidade Educativa.

3 — Estão ainda sujeitos ao presente Código, todas as pessoas que exerçam atividade ou prestem serviços nas instalações da EBPEEBC ou suas unidades orgânicas, independentemente da natureza do respetivo vínculo laboral.

4 — Os trabalhadores da EBPEEBC em situação de mobilidade ou cedência de interesse público a outras entidades ou cujo vínculo se encontre suspenso, permanecem adstritos aos deveres de conduta previstos no presente Código.

5 — O disposto no presente Código não prejudica a aplicação de outros regimes jurídicos especiais de atividade ou conduta a que a EBPEEBC ou os elementos que a integrem estejam sujeitos.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente Código de Conduta visa, contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções com elevados padrões de qualidade, responsabilidade, rigor e transparência na prestação de serviço público, no âmbito da missão e atribuições da EBPEEBC, mediante:

- a) O aperfeiçoamento e a adoção de um sistema eficaz de prevenção e de combate à corrupção, assegurando mecanismos de segurança e qualidade;
- b) A clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
- c) Os mais elevados padrões de reserva e segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação relevante ou sensível;
- d) Uma gestão transparente, responsável, criteriosa e prudente;
- e) A Contribuição para a criação de ambientes de trabalho e de estudo integradores, atrativos e sustentáveis.

CAPÍTULO II

Valores e princípios

Artigo 3.º

Valores

A EBPEEBC assume os seguintes valores institucionais: Honestidade e integridade, Igualdade de oportunidades, Respeito pelo outro e tolerância, Responsabilidade e profissionalismo, Responsabilidade social, Talento e inovação, Espírito de equipa e cooperação, e Respeito pelo meio ambiente.

Artigo 4.º

Princípios gerais

1 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da EBPEEBC devem observar, na sua conduta, o interesse público e os princípios gerais e éticos da atividade administrativa, constantes na Carta

Ética da Administração Pública e os deveres descritos na Lei Geral do Trabalhador em Funções Públicas.

2 — Em especial, devem ser observados os seguintes princípios:

- a) Integridade, traduzido num comportamento público e profissional pautado por elevados padrões éticos e adequado à dignidade e responsabilidade das funções exercidas, devendo atuar, em todas as circunstâncias, com primazia do interesse público, da honestidade, da lealdade e da boa-fé;
- b) Independência e objetividade, exercendo as funções que lhes forem cometidas com autonomia técnica, objetividade e isenção em relação a interesses particulares e a pressões ou influências internas ou externas;
- c) Competência e qualidade, correspondendo ao exercício de funções de forma tecnicamente adequada e responsável, orientado pelo rigor técnico, em conformidade com as políticas e normas aprovadas, bem como pelas melhores práticas da profissão e por parâmetros de elevada qualidade;
- d) Responsabilidade, baseando a sua conduta no exercício competente e diligente das suas funções, com salvaguarda dos valores e da boa reputação da instituição, orientada para a utilização racional dos recursos afetos à atividade pela EBPEEBC ou colocados à sua disposição por outras entidades para o desempenho das respetivas funções, abstendo-se da utilização dos meios em proveito pessoal ou de terceiros;
- e) Confidencialidade, pautando a sua atividade pela máxima discrição e sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções ou em virtude desse exercício, devendo os trabalhadores observar parâmetros de adequação, necessidade e proporcionalidade no tratamento da informação a que acedam ou de que, por qualquer forma, tomem conhecimento e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais e as políticas e normas de segurança da informação;
- f) Confiança e respeito institucional, adotando uma conduta profissional compatível com a missão e os valores da EBPEEBC, agindo de forma leal, solidária e cooperante, em estrita observância pelos valores da igualdade e não discriminação, com respeito e verdade para com a instituição, reforçando a confiança da comunidade na sua ação e reputação e promovendo uma cultura de integridade, rigor e credibilidade no trabalho desenvolvido;
- g) Solidariedade e responsabilidade social, através dos quais os trabalhadores se comprometem a conduzir a sua atuação com respeito pelos valores da pessoa e dignidade humanas, da cidadania e da inclusão.

CAPÍTULO III

Normas de conduta

SECÇÃO I

Normas gerais de conduta

Artigo 5.º

Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1 — Os membros da Comunidade da EBPEEBC, nas relações entre si, devem fomentar um bom ambiente de trabalho, adotando um comportamento regido pelo respeito mútuo e a cordialidade.

2 — Os membros da Comunidade da EBPEEBC devem respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros e seus bens não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência, qualquer que ela seja.

3 — Os membros da Comunidade da EBPEEBC devem respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas, e promover a inclusão e a plena integração de todos.

Artigo 6.º

Relacionamento com entidades externas

1 — No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da Comunidade da EBPEEBC devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.

2 — Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, os trabalhadores da EBPEEBC, devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública, da administração financeira do Estado, da atividade administrativa, entre outros, promovendo a transparência e a concorrência.

Artigo 7.º

Atividades científicas e escolares

1 — A participação dos trabalhadores da EBPEEBC, a título pessoal, em atividades de natureza científica ou escolar ou em qualquer outra atividade que envolva a divulgação ou a publicitação de dados ou documentos produzidos pela EBPEEBC, ou que sejam da propriedade desta e que não sejam de acesso ao público, requer prévia autorização da EBPEEBC, devendo ser cumprida a legislação em matéria de acesso a informação e documentos administrativos e de direitos de autor.

2 — Na situação prevista no número anterior, deve o trabalhador da EBPEEBC, declarar que a participação é feita a título pessoal e não constitui a posição institucional da entidade sobre o tema ou assunto abordado, bem como identificar prévia e claramente todas as fontes de informação.

Artigo 8.º

Utilização de recursos

1 — Os membros da Comunidade da EBPEEBC devem assegurar a proteção e conservação dos bens e recursos físicos, técnicos, tecnológicos e financeiros à sua disposição, não fazendo uso abusivo dos mesmos e assegurando a sua utilização exclusiva para o fim a que se destinam.

2 — Os membros da Comunidade da EBPEEBC devem efetuar uma utilização racional, adequada e eficiente dos bens e recursos referidos no número anterior, garantindo a responsabilidade na sua utilização e a boa condição de funcionamento e manutenção, como medidas adequadas à limitação dos custos e despesas inerentes ao mau funcionamento.

Artigo 9.º

Responsabilidade social e ambiental

Os membros da Comunidade da EBPEEBC devem adotar uma conduta que propicie a sustentabilidade ambiental, adotando comportamentos que, nomeadamente, visem a redução de materiais consumíveis, consumo de água, eletricidade e resíduos, promovam a reutilização e reciclagem dos resíduos produzidos, contribuindo, deste modo, para uma atuação ambientalmente responsável e sustentável.

SECÇÃO II

Normas de conduta aplicáveis aos trabalhadores da EBPEEBC

Artigo 12.º

Proteção de dados pessoais

Os trabalhadores da EBPEEBC que tomem conhecimento ou acessem a dados pessoais relativos a pessoas singulares, ficam obrigados a respeitar as disposições legais relativas à proteção desses dados, não os podendo utilizar e/ou divulgar, salvo nos casos exigidos por lei ou por inerência do exercício das funções que desempenham.

Artigo 13.º

Melhoria contínua

Os trabalhadores da EBPEEBC, devem adotar uma conduta de melhoria contínua e propor modelos e medidas de melhoria na execução das suas tarefas, devendo a EBPEEBC diligenciar no sentido da sua implementação, se justificado, cultivando o permanente e sistemático conhecimento e atualização profissionais.

Artigo 14.º

Segurança e saúde no trabalho

1 — A EBPEEBC assegura o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança, saúde, higiene e bem-estar no local de trabalho, sendo dever dos seus trabalhadores, cumprirem estritamente as leis, regulamentos e instruções internas sobre esta matéria.

2 — O cumprimento das regras de segurança constitui uma obrigação de todos, constituindo dever dos trabalhadores da EBPEEBC, reportar atempadamente aos serviços responsáveis, a ocorrência de qualquer situação anómala suscetível de poder comprometer a segurança das pessoas, instalações e/ou equipamentos.

Artigo 15.º

Exclusividade e imparcialidade

1 — Os trabalhadores da EBPEEBC exercem as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja prévia e devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Executivo.

2 — Os trabalhadores da EBPEEBC estão sujeitos ao regime de incompatibilidades e impedimentos aplicável a todos os trabalhadores em funções públicas.

3 — Sem prejuízo das restantes condições legalmente exigíveis para o exercício sob autorização de quaisquer outras funções ou atividades públicas ou privadas, a acumulação de funções apenas deve ser autorizada quando comprovadamente as condições do respetivo exercício não impliquem:

a) A dispersão de esforços do trabalhador por outras atividades com prejuízo para o exercício de funções na EBPEEBC, que possa decorrer, nomeadamente, da periodicidade, do local do exercício, da carga horária ou de outras circunstâncias relativas à atividade a acumular;

b) A criação de manifesta dependência, de natureza funcional ou financeira perante terceiros, em virtude das atividades a acumular;

c) A verificação de quaisquer circunstâncias que possam afetar o estatuto profissional e a credibilidade pública dos trabalhadores e da Instituição.

Artigo 16.º

Conflito de interesses

1 — Os trabalhadores da EBPEEBC devem abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:

a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente os próprios e/ou uma outra terceira pessoa, singular ou coletiva;

b) Origine situações ou comportamentos em que se possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação da EBPEEBC.

2 — No exercício das suas funções, os trabalhadores da EBPEEBC devem identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.

3 — Considera-se que existe potencial conflito de interesses sempre que no exercício da sua atividade os trabalhadores da EBPEEBC sejam chamados a intervir em processos ou na tomada de decisões que envolvam, direta ou indiretamente, os próprios e/ou organizações com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.

4 — Os trabalhadores da EBPEEBC que, no exercício das suas funções, se encontrem ou que razoavelmente prevejam vir a encontrar-se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, devem comunicar a situação ao superior hierárquico e, simultaneamente, declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, devendo a EBPEEBC tomar as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa.

5 — Os trabalhadores da EBPEEBC assinam uma declaração de compromisso relativa a incompatibilidades e impedimentos (elaborada pela tutela), no início de cada ano letivo.

6 — Sempre que os trabalhadores da EBPEEBC, intervenham em procedimentos de contratação pública e/ou na execução de contratos, estes devem assinar a declaração de inexistência de conflito

de interesses, conforme modelo Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (conforme o caso).

Artigo 17.º

Ofertas, convites ou benefícios similares

1 — Os trabalhadores da EBPEEBC devem abster-se de oferecer, solicitar ou aceitar para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.

2 — Os trabalhadores da EBPEEBC devem igualmente abster-se de oferecer, solicitar ou aceitar a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

3 — Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens, convites ou outros benefícios similares, de valor estimado igual ou superior a 150,00 Euros.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o trabalhador aceite a hospitalidade ou oferta que, devido ao seu valor se considere dentro dos limites normais de cortesia, deve ser ponderada pelo mesmo se a aceitação da oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança em si depositada.

5 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa ou entidade, no decurso de um ano civil.

6 — Excetua-se do disposto nos números anteriores:

a) Aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador da EBPEEBC e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições da EBPEEBC, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;

b) As situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado à respetiva unidade orgânica ou serviço.

7 — As unidades orgânicas e os serviços da EBPEEBC devem manter um registo atualizado das ofertas a que se refere a alínea b) do número anterior.

8 — As ofertas a que se refere o número anterior deve, sempre que adequado, ser entregues a instituições que prossigam fins de carácter social.

Artigo 18.º

Atividades políticas ou públicas

Sem prejuízo do respeito pelos direitos fundamentais e constitucionais, os trabalhadores da EBPEEBC devem assegurar que nenhuma das atividades políticas ou públicas em que participam, prejudicam a capacidade de exercício das suas funções com imparcialidade e lealdade.

Artigo 19.º

Relacionamento com meios de comunicação social

1 — Os trabalhadores da EBPEEBC, devem abster-se de qualquer pronúncia pública ou prestar qualquer esclarecimento ou informação, por sua iniciativa ou a pedido de outrem, designadamente aos órgãos de comunicação social ou através das redes sociais, sobre quaisquer matérias de que tenham conhecimento por força do respetivo exercício de funções no EBPEEBC, atuais ou passadas.

2 — Qualquer informação solicitada por representantes dos meios de comunicação social e relativa à atividade desenvolvida pela EBPEEBC, é exclusivamente prestada pelos órgãos de gestão da EBPEEBC, ou por alguém devidamente designado, por este, para esse efeito.

3 — Em respeito pelas disposições anteriores, os trabalhadores devem usar da máxima reserva e discrição, na proteção de informação e dados sigilosos, mantendo um estrito dever de confidencialidade, evitando a divulgação de factos, dados e informações, contidas em documentos, processos, procedimentos e arquivos de que tenham conhecimento, por via do exercício das suas funções ou desempenho de cargo, que não se destinem a ser do conhecimento público, ou a usá-las em proveito pessoal ou de terceiros, mesmo após a suspensão ou cessação das suas funções.

CAPÍTULO IV

Prevenção da Corrupção

Artigo 20.º

Prevenção e combate à corrupção e infrações conexas

1 — A EBPEEBC está empenhada em atuar de forma ativa contra todas as formas de corrupção e infrações conexas.

2 — Existe corrupção quando um trabalhador ou colaborador do EBPEEBC através de uma ação ou omissão, no cumprimento das suas funções, oferece, solicita ou aceita receber, seja para o próprio ou para terceiro, uma vantagem a que não tem direito.

3 — São infrações conexas, outros crimes com relevo na atividade da Administração Pública e que podem colocar em causa o regular e normal exercício de funções públicas, designadamente peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude, na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme previstos no Código Penal.

4 — Os membros da Comunidade da EBPEEBC devem reportar todas as situações que consubstanciem indícios da prática de corrupção ou outras infrações conexas de que tenham conhecimento, através dos canais próprios existentes para o efeito.

CAPÍTULO V

Prevenção e combate ao assédio e não discriminação

Artigo 21.º

Prevenção e combate ao assédio e não discriminação

A EBPEEBC está empenhada em promover uma política ativa por forma a dar a conhecer, prevenir, identificar, eliminar e punir qualquer situação e/ou comportamento suscetível de consubstanciar assédio em contexto laboral e/ou escolar, não sendo igualmente tolerados quaisquer comportamentos discriminatórios, intimidativos, hostis ou ofensivos, para com e/ou entre os trabalhadores e/ou os estudantes.

CAPÍTULO VI

Medidas Preventivas e Penalidades

Artigo 22.º

Canais de denúncias

1 — Conforme referido, os membros da EBPEEBC, devem utilizar os meios disponibilizados para o efeito, para denunciar qualquer facto ou ato de corrupção, fraude e/ou irregularidade que viole ou comprometa a legislação em vigor, bem como, o disposto no presente Código de Conduta.

2 — Todos os denunciantes de práticas referidas no ponto anterior, estão protegidos contra eventuais represálias, de acordo com o previsto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciante de Infrações.

3 — Todas as comunicações recebidas serão tratadas na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

Artigo 23.º

Qualidade

Com vista a avaliar o grau de satisfação dos serviços prestados, a EBPEEBC tem implementado um sistema de avaliação da qualidade, disponibilizando questionários de forma regular, procedendo à sua análise e à divulgação dos resultados obtidos.

Artigo 24.º

Avaliação

A EBPEEBC procede à avaliação regular dos procedimentos utilizados no âmbito da sua atividade, com vista a uma atuação mais eficiente, devendo os resultados dessa avaliação repercutir-se na alteração de procedimentos considerada necessária.

Artigo 25.º

Incumprimento

O incumprimento das disposições constantes do presente Código de Conduta é suscetível de constituir responsabilidade disciplinar, punível nos termos da Lei, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil, financeira ou criminal a que houver lugar.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 26.º

Divulgação do Código de Conduta

O presente Código de Conduta, bem como as suas subseqüentes revisões, devem ser objeto de divulgação por toda a comunidade educativa, através de reuniões e disponibilização no sítio eletrónico institucional da EBPEEBC.

Artigo 27.º

Remissão

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Código de Conduta, aplicam-se as disposições legais previstas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e, subsidiariamente, no Código do Trabalho, Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º

Revisão

O presente Código de Conduta deve ser revisto a cada quatro anos ou sempre que se verificarem factos supervenientes, como alterações legislativas, de atribuições e/ou da estrutura orgânica, que justifiquem a sua revisão.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente código entra em vigor após a sua aprovação em reunião de Conselho da Comunidade Educativa.

Aprovado em reunião efetuada em 18 de abril de 2024.

ANEXO I

Declaração de conhecimento e compromisso da Escola Básica com Pré-escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro

Eu, abaixo assinado(a).....

(nome completo), a exercer funções de(cargo/carreira/categoria)

na Escola Básica com Pré-escolar Dr. Eduardo Brazão de Castro, declaro, para os devidos efeitos, que tomei conhecimento do conteúdo do Código de Conduta da EBPEEBC, comprometendo-me quanto aos princípios e demais atributos nele expressos.

Funchal ,.....,de..... de 20.....

Assinatura:_____